

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

Processo Administrativo nº: 47001.010089/2025-32.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE e o Instituto da Primeira Infância – IPREDE.

Objeto da Parceria: Execução do Projeto “Primeira Infância 2”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Instituto da Primeira Infância - IPREDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.218/0001-66, fundamentada no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva realizar o Projeto “Primeira Infância 2”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente – FECA, com o objetivo de promover a recuperação da saúde da criança de zero a seis anos em estado de desnutrição e/ ou em risco nutricional, através de um conjunto de programas institucionais de atenção às crianças.

A referida Organização da Sociedade Civil foi certificada pelo Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA através da Resolução nº 533/2023, publicada no Diário Oficial do dia 25 de outubro de 2023, sendo autorizada a captar recursos para o respectivo Fundo, a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDCA para destinação de recursos do FECA através da Resolução nº 581/2025, publicada em 05 de junho de 2025, para a execução do citado projeto.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº **47001.010089/2025-32** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Primeira Infância 2”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza, na data da assinatura.

Jade Afonso Romero
Secretária da Proteção Social - SPS